

LEI Nº 18.637, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instituição de medidas de prevenção e combate à Cristofobia no Município de Marabá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Cristofobia, com a finalidade de promover o respeito à fé cristã, aos seus símbolos, templos e manifestações, prevenindo atos de intolerância religiosa e garantindo a liberdade de crença.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cristofobia qualquer ato de intolerância, hostilidade, discriminação ou desrespeito praticado contra:

- I – pessoas que se identifiquem como cristãs, em razão de sua fé;
- II – templos, imagens, símbolos ou objetos de uso litúrgico cristão;
- III – celebrações e manifestações religiosas de caráter cristão.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Cristofobia:

- I – desenvolver campanhas educativas em escolas, meios de comunicação e espaços públicos;
- II – capacitar servidores municipais para identificar e prevenir situações de intolerância religiosa;
- III – instituir canal de denúncia e registro de ocorrências relacionadas à cristofobia, integrado à Ouvidoria Municipal;
- IV – estimular a convivência respeitosa entre diferentes credos religiosos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá aplicar sanções administrativas aos responsáveis por atos de cristofobia praticados em eventos, atividades ou estabelecimentos que dependam de licença municipal, tais como:

- I – advertência;
- II – multa de até 10 (dez) salários mínimos (graduada conforme a gravidade da infração e reincidência);
- III – suspensão ou cassação de alvará de funcionamento ou autorização do evento.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios para aplicação das sanções e execuções do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 9 de Março de 2026.

Ilker Moraes Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.637, DE 09 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 18.637, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instituição de medidas de prevenção e combate à Cristofobia no Município de Marabá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Cristofobia, com a finalidade de promover o respeito à fé cristã, aos seus símbolos, templos e manifestações, prevenindo atos de intolerância religiosa e garantindo a liberdade de crença.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cristofobia qualquer ato de intolerância, hostilidade, discriminação ou desrespeito praticado contra:

I – pessoas que se identifiquem como cristãs, em razão de sua fé;

II – templos, imagens, símbolos ou objetos de uso litúrgico cristão;

III – celebrações e manifestações religiosas de caráter cristão.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Cristofobia:

I – desenvolver campanhas educativas em escolas, meios de comunicação e espaços públicos;

II – capacitar servidores municipais para identificar e prevenir situações de intolerância religiosa;

III – instituir canal de denúncia e registro de ocorrências relacionadas à cristofobia, integrado à Ouvidoria Municipal;

IV – estimular a convivência respeitosa entre diferentes credos religiosos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá aplicar sanções administrativas aos responsáveis por atos de cristofobia praticados em eventos, atividades ou estabelecimentos que dependam de licença municipal, tais como:

I – advertência;

II – multa de até 10 (dez) salários mínimos (graduada conforme a gravidade da infração e reincidência);

III – suspensão ou cassação de alvará de funcionamento ou autorização do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios para aplicação das sanções e execuções do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 9 de Março de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:F21C0FA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 19/08/2026. Edição 4072

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATAS

O Presidente da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do preâmbulo das Leis Municipais abaixo listadas, publicadas com incorreção material no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia **19 de agosto de 2026**, na **Edição nº 4072**, conforme segue:

Leis Retificadas:

18.620/2026, 18.621/2026, 18.622/2026, 18.623/2026,
18.624/2026, 18.625/2026, 18.626/2026, 18.627/2026,
18.628/2026, 18.629/2026, 18.630/2026, 18.631/2026,
18.632/2026, 18.633/2026, 18.634/2026, 18.635/2026,
18.636/2026, 18.637/2026, 18.638/2026, 18.639/2026,
18.640/2026, 18.641/2026, 18.642/2026, 18.643/2026,
18.644/2026, 18.645/2026, 18.646/2026, 18.647/2026,
18.648/2026, 18.649/2026 e 18.650/2026.

No Preâmbulo de todas as referidas Leis,

ONDE SE LÊ:

"A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:"

LEIA-SE:

"A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:"

Ficam ratificados e integralmente válidos todos os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas das referidas leis publicadas na edição original.

Câmara Municipal de Marabá - PA, 26 de agosto de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:EF40024B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/08/2026. Edição 4078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>